



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

|   |   |
|---|---|
| Forma da iniciativa:  | Projeto de Resolução  |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão:   | <a href="#">108/XII/2.<sup>a</sup></a>  |
| Título da iniciativa:   | Recomenda ao Governo Regional a criação de um regime transitório para os pescadores do porto da Caloura   |
| Proponente/s:   | Representação Parlamentar do CHEGA  |
| Resumo/ Objeto:   | O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a ALRAA recomende ao Governo Regional dos Açores que:<br><br>“Altere, com urgência, o <a href="#">Decreto Legislativo Regional nº 19/2008/A</a> , através de um regime transitório e de exceção para a zona do porto da Caloura que fica dentro de uma área protegida, até que a legislação que define as novas áreas marinhas protegidas esteja concluída em 2023”. |
| Data de entrada da iniciativa:  | 14/04/2022  |
| Data de admissão:   | 14/04/2022  |
| Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br><br>(Ambiente)  |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |               |
|--|---------------|
| <b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b> | Não aplicável |
| <b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>                                      | Não aplicável |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>  | Não aplicável |
| <b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>                   | Não           |
| <b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>                              | Não           |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|   |   |
|---|---|
| <b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/IX</a> – Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 15/2012/A, de 2 de abril</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/VIII</a> – Parque Natural de Ilha de São Miguel. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 19/2008/A, de 8 de julho</a>.</li></ul> |
| <b>Outras considerações:</b>  | Da análise efetuada, importa referir que a alteração pretendida pelo proponente, versa o conteúdo do artigo 30.º (Área protegida de gestão de recursos da Caloura Ilhéu de Vila Franca do Campo) do <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho</a> .   |

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Jorge Silveira e Érico Capelo.

**Data:** 21/04/2022